



# Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc  
no 30 de 1996  
São Paulo

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 06 FEV 1996  
CONSTITUIÇÃO E JURE:  
ADM. MUNICIPAL E S. PÚBLICA  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;  
CI. SOCIAIS E PLANEJAMENTO:  
  
Tomás de Jesus  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL  
01-0030/1996

Dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal elaborará e publicará, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo".

Art. 2º - Do Calendário de que trata o art. 1º desta lei, constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis e decretos municipais, além daqueles tradicionalmente realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Para a elaboração do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", será constituído um Grupo de Trabalho com os seguintes elementos:

- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que será o presidente;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- 01 (hum) representante da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - Do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" deverão constar os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e deverá ser dado a público até o dia 30 de novembro de cada

Recebido em  
06.02.96  
13.10.96

SEÇÃO DE REVISÃO  
06 FEV 1996  
-DT. 10-



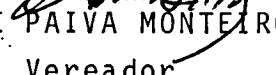
# Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	30	1996

São Paulo

- Art. 59 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 69 - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador